



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Institui o acompanhamento psicológico aos pacientes com diagnóstico de câncer no âmbito do Município de São Domingos – GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos, o Programa de Acompanhamento Psicológico aos Pacientes com Câncer, com o objetivo de oferecer suporte emocional, mental e social aos pacientes diagnosticados com neoplasias malignas e aos seus familiares.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

- I. promover o bem-estar emocional dos pacientes em tratamento oncológico;
- II. auxiliar na aceitação do diagnóstico e adesão ao tratamento;
- III. oferecer apoio psicológico também aos familiares e cuidadores;
- IV. contribuir para a melhoria da qualidade de vida e recuperação dos pacientes.

Art. 3º O acompanhamento psicológico será realizado por profissionais devidamente habilitados, podendo ocorrer:

- I. em unidades públicas de saúde do município;
- II. em parceria com hospitais e instituições conveniadas;
- III. por meio de atendimento individual ou em grupo, conforme necessidade do paciente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou filantrópicas, inclusive universidades, para garantir a execução do programa.

Art. 5º O acompanhamento psicológico deverá ser oferecido desde o diagnóstico da doença até o término do tratamento, podendo se estender durante o período de reabilitação, conforme avaliação médica ou psicológica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 13 de novembro de 2025.

Lucas Oliveira da Silva
Vereador – PDT



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o acompanhamento psicológico a pacientes diagnosticados com câncer, reconhecendo a importância do apoio emocional e mental durante todas as fases do tratamento oncológico.

O câncer é uma enfermidade que, além de afetar o corpo físico, causa profundos impactos psicológicos, tanto no paciente quanto em seus familiares. A presença de acompanhamento psicológico especializado contribui significativamente para a aceitação do diagnóstico, o enfrentamento dos efeitos colaterais do tratamento e a melhoria da qualidade de vida.

A iniciativa também visa fortalecer a rede de atenção integral à saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o cuidado humanizado e a promoção da saúde mental.

Diante da relevância social e humana do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei, que representa um avanço na política pública de saúde do Município de São Domingos – GO.

São Domingos-GO, 13 de novembro de 2025.


Lucas Oliveira da Silva
Vereador – PDT